

3 — A lista de classificação deve ser homologada no prazo de 10 dias úteis.

4 — No prazo de cinco dias úteis após ter sido homologada, a lista definitiva é dada a conhecer aos interessados e afixada em local onde possa ser consultada.

5 — Em matéria de reclamação e recursos aplicam-se as regras previstas no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 11.º

Validade dos cursos

Os resultados de cada curso são válidos até à data da publicitação da lista definitiva do curso seguinte.

Artigo 12.º

Realização de provas práticas ou de trabalhos em substituição dos cursos

1 — Sempre que ocorram circunstâncias que dificultem ou desaconselhem a realização dos cursos previstos no n.º 1 do artigo 1.º, a Inspeção-Geral de Finanças, mediante despacho do Ministro das Finanças, pode promover, por cada serviço, a sua substituição pela realização de provas práticas, escritas ou orais, ou pela apresentação de trabalhos expressamente realizados para o efeito.

2 — Verificando-se a situação prevista no número anterior, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nas presentes normas.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Portaria n.º 278/95

de 7 de Abril

O Decreto-Lei n.º 305/94, de 19 de Dezembro, que estabelece o regime de instalação e operação do Sistema de Transmissão de Dados em Radiodifusão (RDS) pelos operadores de radiodifusão sonora, prevê, no seu artigo 12.º, a fixação, por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das comunicações e da comunicação social, dos procedimentos a observar para a obtenção da autorização para operação do sistema RDS, bem como a especificação técnica do Sistema.

Nestes termos:

Manda o Governo, pelos Ministros das Obras Públicas, Transportes e Comunicações e Adjunto, nos termos e para os efeitos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 305/94, de 19 de Dezembro, o seguinte:

1.º O nome do canal de programa (PS) deve ser pedido pelo operador de radiodifusão sonora ao Gabinete de Apoio à Imprensa (GAI), mediante requerimento, donde conste, designadamente:

- a) A identificação do requerente;
- b) A data de atribuição da licença; e
- c) O nome do PS pretendido.

2.º Do requerimento referido no número anterior constarão, obrigatoriamente, em alternativa, dois nomes do PS pretendidos, por ordem de preferência.

3.º Deve o GAI informar o requerente e o Instituto das Comunicações de Portugal (ICP) do nome do PS atribuído.

4.º A obtenção da autorização para a operação do sistema RDS depende da apresentação ao ICP, depois de atribuído o nome do PS, de pedido de atribuição do código de identificação do canal de programa (PI), elaborado de acordo com a ficha de identificação do

projecto RDS constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

5.º Após a atribuição e registo do código de identificação do PI, o ICP emite autorização para a operação do sistema RDS, notificando o requerente e o GAI.

6.º A especificação técnica do sistema RDS deve observar a norma europeia EN 50067, «Specifications of the radio data system (RDS)», aprovada pelo Comité Europeu de Normalização Electrotécnica (CENELEC) e adoptada como norma portuguesa com publicação no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 213, de 16 de Setembro de 1991.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 1 de Março de 1995.

Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Carlos Alberto Pereira da Silva Costa*, Secretário de Estado da Habitação. — Pelo Ministro Adjunto, *Amândio Santa Cruz Domingues Basto Oliveira*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro Adjunto.

ANEXO

Ficha de identificação do projecto RDS

Estação

Nome: ...
Alvará: ...
Data: ...
Tipo de cobertura: ...
Nome do canal de programa (PS) atribuído pelo GAI: ...

Codificadores

Local: ...
Freguesia: ...
Concelho: ...
Marca: ...
Modelo: ...
Número de série: ...

Requerente

Nome: ...
Morada: ...
Localidade: ...
Telefone: ...

Aplicações RDS a que se candidata

Sigla	Designação	Utilização — Sim/Não
AF	Lista de frequências alternativas.....	
TP	Programa de trânsito.....	
TA	Aviso de trânsito	
M/S	Comutador música, discurso	
PIN	Pré-selecção de programas	

Obs.: ...
Data: ...
(Assinatura.)